

# Diário Oficial



## Município de Monte Azul Paulista

Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Ano XIII | Edição nº 1548B



# MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

|                              |    |
|------------------------------|----|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 3  |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 3  |
| Leis .....                   | 3  |
| <b>Errata</b> .....          | 27 |

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2703, de 11 de Fevereiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 42.291,84 (*quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos*) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

|                                                                           |                  |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>                                |                  |
| <b>U.O.: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                        |                  |
| <b>U.E.: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                   |                  |
| <b>08.244.0037.2118 – Gestão dos Recursos Federal Emenda 202281000306</b> |                  |
| <b>3.3.90.30 – Material de Consumo (362)</b>                              | <b>25.000,00</b> |
| <b>Fonte 05 – Transferências e Convênios Federal</b>                      |                  |
| <b>3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (363)</b>   | <b>17.291,84</b> |
| <b>Fonte 05 – Transferências e Convênios Federal</b>                      |                  |
| <b>TOTAL</b>                                                              | <b>42.291,84</b> |

**U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora**

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ R\$ 42.291,84 (*quarenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos*) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ARTIGO 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.**

**ARTIGO 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.**

**ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 11 de Fevereiro de 2025.**

MARDQUEU SILVIO  
FRANCA:93042809  
820

Assinado de forma digital  
por MARDQUEU SILVIO  
FRANCA:93042809820  
Dados: 2025.02.11  
14:14:44 -03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2704, de 11 de Fevereiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências.

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 104.637,13 (*cento e quatro mil seiscientos e trinta e sete reais e treze centavos*) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

**ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL**

|                                                                          |                   |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL</b>                               |                   |
| <b>U.O.: 07 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>                       |                   |
| <b>U.E.: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>                  |                   |
| <b>08.244.0037.2148 – Gestão dos Recursos Federal Emenda 20218100079</b> |                   |
| <b>3.3.90.30 – Material de Consumo (364)</b>                             | <b>70.000,00</b>  |
| <b>Fonte 05 – Transferências e Convênios Federal</b>                     |                   |
| <b>3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (365)</b>  | <b>34.637,13</b>  |
| <b>Fonte 05 – Transferências e Convênios Federal</b>                     |                   |
| <b>TOTAL</b>                                                             | <b>104.937,13</b> |

**U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora**

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ R\$ 104.937,13 (*cento e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e treze centavos*) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por superávit financeiro.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ARTIGO 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.**

**ARTIGO 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.**

**ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e,  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 11 de Fevereiro de 2025.**

MARDQUEU SILVIO  
FRANCA:93042809  
820

Assinado de forma digital  
por MARDQUEU SILVIO  
FRANCA:93042809820  
Dados: 2025.02.11  
14:15:00 -03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2705, de 11 de Fevereiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** Altera e acrescenta dispositivos na lei municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam criadas 05 (cinco) vagas de Enfermeiro, carga horária – 40hs. semanais, referência 9 (Nove) do Anexo XIII – Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

**ARTIGO 2º** - Ficam criadas 05 (cinco) vagas de Técnico de Enfermagem, carga horária – 40hs. semanais, referência 5A (cinco A) do Anexo XIII – Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, Denominação, Quantidade de Empregos, Carga Horária Semanal, Referência Salarial e Requisitos para Provimento, constante da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017.

**ARTIGO 3º** - Ficam criadas 05 (cinco) vagas de Agentes de Controle de Vetores, referência de acordo com a Lei Federal 12.994, Carga Horária – 40 horas semanais, no Anexo Único, Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, denominação, quantidade de empregos, carga horária semanal, referência salarial e requisitos para provimento, constante da lei nº. 2105, de 14 de agosto de 2017.

**ARTIGO 4º** - Ficam criadas 10 (dez) vagas de Agentes de Combate de Endemias, referência de acordo com a Lei Federal 12.994, Carga Horária – 40 horas semanais, no Anexo Único, Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, denominação, quantidade de empregos, carga horária semanal, referência salarial e requisitos para provimento, constante da lei nº. 2105, de 14 de agosto de 2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ARTIGO 5º - Os Anexos XIII e XV da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.**

**ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.**

**ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e,  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 11 de Fevereiro de 2025.**

MARDQUEU SILVIO  
FRANCA:93042809  
820

Assinado de forma digital por  
MARDQUEU SILVIO  
FRANCA:93042809820  
Dados: 2025.02.11 14:16:42  
-03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO ÚNICO****ANEXO XIII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.105/17****QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO, QUANTIDADE DE EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA SALARIAL E REQUISITOS PARA PROVIMENTO.**

| <b>QQuant.</b> | <b>DDenominação<br/>Emprego de<br/>Provimento Efetivo</b> | <b>CCarga<br/>Horária<br/>Semanal</b> | <b>RRef.<br/>Salarial</b> | <b>RRequisitos<br/>para<br/>PProvimento</b>                    |
|----------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 21             | Agente Administrativo de Saúde                            | 40                                    | 4B                        | Ensino Médio completo                                          |
| 18             | Agente Administrativo I                                   | 40                                    | 6ª                        | Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática |
| 18             | Agente Administrativo II                                  | 40                                    | 9                         | Superior Completo                                              |
| 02             | Agente Almoxarifado                                       | 40                                    | 6ª                        | Ensino Médio Completo                                          |
| 47             | Agente Comunitário de Saúde                               | 40                                    | Lei Federal nº 12.994     | Ensino Fundamental completo                                    |
| 26             | Agente de Controle Vetores                                | 40                                    | Lei Federal nº 12.994     | Ensino Fundamental                                             |
| 38             | Agente de Cozinha                                         | 40                                    | 4B                        | Ensino Fundamental                                             |
| 17             | Agente de Organização Escolar I                           | 40                                    | 4B                        | Ensino Médio Completo                                          |
| 10             | Agente de Organização Escolar II                          | 40                                    | 4B                        | Ensino Médio completo com básico em informática                |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

|    |                                                                                                                                                                                             |       |    |                                                |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|------------------------------------------------|
| 06 | Agente de Saúde                                                                                                                                                                             | 40    | 4B | Ensino Médio completo                          |
| 24 | Agente de Serviços de Ensino Infantil                                                                                                                                                       | 40    | 4B | Ensino Fundamental                             |
| 60 | Agente de Serviços Escolar                                                                                                                                                                  | 40    | 4B | Ensino Fundamental                             |
| 65 | Agente de Serviços Gerais                                                                                                                                                                   | 40    | 4B | Ensino Fundamental incompleto                  |
| 90 | Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)                                                         | 40    | 4B | Ensino Fundamental Incompleto                  |
| 39 | Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiros, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador) | 40    | 4B | Ensino Fundamental com conhecimento na área    |
| 27 | Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Pintor, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro e Soldador)                                              | 40    | 4B | Ensino Médio completo com conhecimento na área |
| 06 | Agente de Trânsito                                                                                                                                                                          | 12/36 | 4B | Ensino Médio completo                          |
| 25 | Agente de Vida Escolar                                                                                                                                                                      | 40    | 4B | Ensino Médio completo                          |
| 09 | Agente de Vigilância Sanitária                                                                                                                                                              | 40    | 6A | Ensino Médio completo                          |
| 04 | Agente Fiscal                                                                                                                                                                               | 40    | 8A | Ensino Médio completo                          |
| 03 | Agente Mecânico                                                                                                                                                                             | 40    | 5B | Ensino Médio completo                          |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

|           |                                           |                  |                   |                                                                                                             |
|-----------|-------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>02</b> | <b>Agente Mecânico<br/>Auto Elétrica</b>  | <b>40</b>        | <b>5A</b>         | <b>Ensino Médio<br/>completo</b>                                                                            |
| <b>01</b> | <b>Ajudante de<br/>Eletricista</b>        | <b>40</b>        | <b>5A</b>         | <b>Ensino<br/>Fundamental<br/>com<br/>conhecimento<br/>na área</b>                                          |
| <b>06</b> | <b>Assessor Jurídico</b>                  | <b>40</b>        | <b>6A</b>         | <b>Bacharel em<br/>Ciências<br/>Jurídicas</b>                                                               |
| <b>08</b> | <b>Assistente Social</b>                  | <b>20<br/>30</b> | <b>6A<br/>8A</b>  | <b>Superior em<br/>Serviço Social<br/>com registro no<br/>CRAS</b>                                          |
| <b>20</b> | <b>Atendente<br/>Consultório Dentário</b> | <b>40</b>        | <b>5A</b>         | <b>Ensino Médio<br/>completo com<br/>Certificado em<br/>Atendente de<br/>Consultório<br/>Dentário (ACD)</b> |
| <b>04</b> | <b>Auxiliar de Campo</b>                  | <b>40</b>        | <b>4B</b>         | <b>Ensino Médio<br/>completo</b>                                                                            |
| <b>37</b> | <b>Auxiliar de Creche</b>                 | <b>40</b>        | <b>4B</b>         | <b>Ensino Médio<br/>completo</b>                                                                            |
| <b>15</b> | <b>Auxiliar de<br/>Enfermagem</b>         | <b>40</b>        | <b>4B</b>         | <b>Ensino Médio<br/>completo com<br/>técnico com<br/>registro no<br/>Coren</b>                              |
| <b>02</b> | <b>Bibliotecário</b>                      | <b>20<br/>40</b> | <b>6A<br/>9</b>   | <b>Superior em<br/>Biblioteconomia<br/>com registro no<br/>órgão<br/>específico</b>                         |
| <b>01</b> | <b>Confeiteiro</b>                        | <b>40</b>        | <b>4B</b>         | <b>Ensino Médio<br/>Completo com<br/>prova prática</b>                                                      |
| <b>01</b> | <b>Contador</b>                           | <b>40</b>        | <b>10A</b>        | <b>Superior<br/>Ciências<br/>Contábeis e<br/>Registro no<br/>CRC</b>                                        |
| <b>17</b> | <b>Dentista</b>                           | <b>20<br/>40</b> | <b>8A<br/>8AA</b> | <b>Superior em<br/>Odontologia<br/>com registro no<br/>Conselho<br/>Regional de</b>                         |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

|           |                                |                         |                        |                                                                                                       |
|-----------|--------------------------------|-------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                |                         |                        | <b>Odontologia</b>                                                                                    |
| <b>16</b> | <b>Educador Recreativo</b>     | <b>40</b>               | <b>4B</b>              | <b>Ensino Médio completo</b>                                                                          |
| <b>03</b> | <b>Eletricista</b>             | <b>40</b>               | <b>6C</b>              | <b>Ensino Médio Completo com conhecimento na área</b>                                                 |
| <b>30</b> | <b>Enfermeiro</b>              | <b>20<br/>30<br/>40</b> | <b>7A<br/>8A<br/>9</b> | <b>Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem</b>                           |
| <b>01</b> | <b>Engenheiro Agrônomo</b>     | <b>20</b>               | <b>9A</b>              | <b>Superior em Engenharia Agrônômica e registro no CREA</b>                                           |
| <b>02</b> | <b>Engenheiro Civil</b>        | <b>20</b>               | <b>9</b>               | <b>Superior em Engenharia Civil e registro no CREA</b>                                                |
| <b>01</b> | <b>Engenheiro de Alimentos</b> | <b>40</b>               | <b>9A</b>              | <b>Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA</b>                                         |
| <b>03</b> | <b>Farmacêutico</b>            | <b>20<br/>30<br/>40</b> | <b>7A<br/>8A<br/>9</b> | <b>Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional da Farmácia</b>                               |
| <b>04</b> | <b>Fisioterapeuta</b>          | <b>20</b>               | <b>7A</b>              | <b>Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional</b> |
| <b>04</b> | <b>Fonoaudiólogo</b>           | <b>20<br/>30</b>        | <b>7A<br/>8A</b>       | <b>Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia</b>                   |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

|           |                               |                  |                     |                                                                                                                               |
|-----------|-------------------------------|------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01</b> | <b>Gestor de Compras</b>      | <b>40</b>        | <b>10A</b>          | <b>Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração</b>                                             |
| <b>01</b> | <b>Gestor de Finanças</b>     | <b>40</b>        | <b>10A</b>          | <b>Superior em Administração ou Economia, Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia</b> |
| <b>01</b> | <b>Gestor de Pessoas</b>      | <b>40</b>        | <b>10A</b>          | <b>Superior com especialização em Recursos Humanos</b>                                                                        |
| <b>01</b> | <b>Gestor de Tributos</b>     | <b>40</b>        | <b>10A</b>          | <b>Superior em Administração ou Economia, Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia</b> |
| <b>32</b> | <b>Guarda Municipal</b>       | <b>12/36</b>     | <b>5A</b>           | <b>Ensino Médio completo</b>                                                                                                  |
| <b>03</b> | <b>Médico Cardiologista</b>   | <b>20<br/>40</b> | <b>10A<br/>10AA</b> | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b>                                                         |
| <b>02</b> | <b>Médico Cirurgião Geral</b> | <b>20<br/>40</b> | <b>10A<br/>10AA</b> | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b>                                                         |
| <b>06</b> | <b>Médico Clínico Geral</b>   | <b>20<br/>40</b> | <b>10A<br/>10AA</b> | <b>Superior em medicina, Registro no</b>                                                                                      |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

|           |                                      |                  |                     | <b>CRM e especialização na área</b>                                   |
|-----------|--------------------------------------|------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>02</b> | <b>Médico Dermatologista</b>         | <b>20<br/>40</b> | <b>10A<br/>10AA</b> | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>03</b> | <b>Médico do Trabalho</b>            | <b>20<br/>40</b> | <b>10A<br/>10AA</b> | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>02</b> | <b>Médico Endocrinologista</b>       | <b>20<br/>40</b> | <b>10A<br/>10AA</b> | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>06</b> | <b>Médico Ginecologista</b>          | <b>20<br/>40</b> | <b>10A<br/>10AA</b> | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>02</b> | <b>Médico Neurologista</b>           | <b>20<br/>40</b> | <b>10A<br/>10AA</b> | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>02</b> | <b>Médico Oftalmologista</b>         | <b>20<br/>40</b> | <b>10A<br/>10AA</b> | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>03</b> | <b>Médico Ortopedista</b>            | <b>20<br/>40</b> | <b>10A<br/>10AA</b> | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>02</b> | <b>Médico Otorrinolaringologista</b> | <b>20<br/>40</b> | <b>10A<br/>10AA</b> | <b>Superior em medicina,</b>                                          |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

|                  |                                         |                     |                                                                 |                                                                       |
|------------------|-----------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
|                  |                                         |                     |                                                                 | <b>Registro no CRM e especialização na área</b>                       |
| <b>05</b>        | <b>Médico Pediatra</b>                  | <b>20<br/>40</b>    | <b>10A<br/>10AA</b>                                             | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>06</b>        | <b>Médico Plantonista</b>               | <b>12</b>           | <b>R\$<br/>1.199,55<br/>por<br/>plantão<br/>de 12<br/>horas</b> | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>02</b>        | <b>Médico Programa Saúde da Família</b> | <b>40</b>           | <b>11</b>                                                       | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>02</b>        | <b>Médico Psiquiatra</b>                | <b>20<br/>40</b>    | <b>10A<br/><br/>10AA</b>                                        | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>02</b>        | <b>Médico Sanitarista</b>               | <b>20<br/>40</b>    | <b>10A<br/>10AA</b>                                             | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>02</b>        | <b>Médico Urologista</b>                | <b>20<br/>40</b>    | <b>10A<br/>10AA</b>                                             | <b>Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área</b> |
| <b>01</b>        | <b>Mestre de Obras</b>                  | <b>40</b>           | <b>5A</b>                                                       | <b>Ensino Médio</b>                                                   |
| <b>40<br/>20</b> | <b>Motorista</b>                        | <b>40<br/>12/36</b> | <b>6A</b>                                                       | <b>Ensino Médio com CNH categoria "D" e "E"</b>                       |
| <b>04</b>        | <b>Nutricionista</b>                    | <b>30</b>           | <b>8A</b>                                                       | <b>Superior em Nutrição e</b>                                         |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

|           |                                         |                                     |                                     |                                                                                                          |
|-----------|-----------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|           |                                         |                                     |                                     | <b>registro no Conselho Regional de Nutrição</b>                                                         |
| <b>10</b> | <b>Operador de Máquinas Pesadas</b>     | <b>40</b>                           | <b>5B</b>                           | <b>Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "D"</b>                                                          |
| <b>02</b> | <b>Padeiro</b>                          | <b>40</b>                           | <b>4B</b>                           | <b>Ensino Fundamental</b>                                                                                |
| <b>04</b> | <b>Procurador Jurídico</b>              | <b>20</b><br><b>40</b>              | <b>10A</b><br><b>10AA</b>           | <b>Superior completo e registro na Ordem dos Advogados do Brasil</b>                                     |
| <b>11</b> | <b>Psicólogo</b>                        | <b>20</b><br><b>30</b><br><b>40</b> | <b>7A</b><br><b>8A</b><br><b>9</b>  | <b>Superior em Psicologia e Registro no CRP</b>                                                          |
| <b>12</b> | <b>Secretário de Escola</b>             | <b>40</b>                           | <b>6A</b>                           | <b>Ensino Médio com conhecimento em informática</b>                                                      |
| <b>05</b> | <b>Técnico Agrícola</b>                 | <b>40</b>                           | <b>6C</b>                           | <b>Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico</b>                                  |
| <b>36</b> | <b>Técnico de Enfermagem</b>            | <b>40</b>                           | <b>5A</b>                           | <b>Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN</b>                                  |
| <b>01</b> | <b>Técnico de Segurança do Trabalho</b> | <b>40</b>                           | <b>8A</b>                           | <b>Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico</b> |
| <b>04</b> | <b>Técnico de Informática</b>           | <b>20</b><br><b>30</b><br><b>40</b> | <b>5A</b><br><b>6A</b><br><b>7A</b> | <b>Superior em Ciência da Computação ou Processamento</b>                                                |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

|    |                       |    |    | de Dados                                                                                              |
|----|-----------------------|----|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10 | Telefonista           | 30 | 4B | Ensino Médio                                                                                          |
| 04 | Terapeuta Ocupacional | 40 | 8A | Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional |
| 01 | Veterinário           | 40 | 8A | Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária    |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ANEXO XV****LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017****TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

| REFERÊNCIA | VALOR R\$ |
|------------|-----------|
| 4B         | 1.821,76  |
| 5A         | 1.982,44  |
| 5B         | 2.173,18  |
| 6A         | 2.328,77  |
| 6C         | 2.531,08  |
| 7A         | 2.736,73  |
| 8A         | 3.216,96  |
| 8AA        | 6.433,86  |
| 9          | 3.777,92  |
| 9A         | 7.555,84  |
| 10A        | 4.438,71  |
| 10AA       | 8.877,40  |
| 11         | 13.428,20 |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI Nº.2706, de 11 de Fevereiro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE:** “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2025, e, dá outras providências”.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista e suas Autarquias o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2025, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública e suas Autarquias decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**§ 1º** - O REFIS MUNICIPAL 2025 será administrado pela Diretoria de Tributos, pertencente à Secretaria Municipal de Gestão Pública, seguindo, quando necessária, orientações da Procuradoria Jurídica do Município sempre que necessário, observando os dispositivos e diretrizes constantes nesta Lei.

**§ 2º** - Na hipótese de débitos decorrentes de outros parcelamentos, o interessado poderá aderir ao Programa mediante a rescisão do contrato anterior e adesão ao Refis 2025.

**§ 3º** - O cumprimento do § 2º está sujeito ao interessado que não tenha cumprido por apenas um parcelamento, tendo neste caso, direito ao reparcelamento;

**§ 4º** - Somente serão elegíveis ao novo REFIS àqueles contribuintes cujo os débitos estiveram em atraso até a data de 31 de Dezembro de 2024, respeitando os débitos cujo o fato gerador está previsto no caput deste artigo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ARTIGO 2º - A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á por opção da pessoa física e/ou jurídica ou terceiros interessados, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, acrescidos de honorários sucumbenciais, se devidos, incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria ou aqueles resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.**

**§ 1º - A adesão deverá ser formalizada no período compreendido entre a data de 15 de Fevereiro de 2025 até 15 de Abril de 2025, mediante requerimento da pessoa física ou jurídica ou terceiro interessado, acompanhado dos documentos pessoais (RG, CPF/CNPJ e carta de inventariante ou procuração) e do imóvel (matrícula ou escritura pública) em formulário próprio, instituído pelo Departamento de Tributos, com isenção do pagamento da taxa pela prestação de serviço de protocolo, conforme modelos constantes desta Lei.**

**§ 2º - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 30 dias por decreto do Poder Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.**

**§ 3º - Deferido o pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025, os débitos nele inclusos que estiverem sendo cobrados judicialmente terão seu andamento sobrestado até a quitação dos mesmos ou até a data em que o benefício for extinto por desobediência a quaisquer dos motivos mencionados nesta Lei.**

**§ 4º - Eventuais valores constritos judicialmente, comprovados mediante informe fornecido pela Instituição Financeira, serão abatidos do valor devido, admitindo-se o parcelamento do valor remanescente.**

**ARTIGO 3º - O optante pelo REFIS MUNICIPAL 2025 poderá parcelar seus débitos usufruindo dos benefícios de isenção conforme disposto na seguinte tabela:**

| <b>Nº máximo de parcelas mensais</b> | <b>Desconto no valor das multas e juros</b> |
|--------------------------------------|---------------------------------------------|
| <b>À vista</b>                       | <b>100%</b>                                 |
| <b>De 2 à 10 parcelas</b>            | <b>70%</b>                                  |

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

|                     |     |
|---------------------|-----|
| De 11 à 24 parcelas | 30% |
| De 25 a 36 parcelas | 0%  |

**§ 1º** O deferimento da solicitação se dará com a assinatura do termo de adesão e o pagamento da 1ª. parcela.

**§ 2º** - Após o deferimento do pedido de adesão ao presente programa de parcelamento, serão as parcelas mensais consecutivas, com vencimento da 1ª (primeira) prestação no ato do pedido e as demais fixadas no dia 10 dos meses subsequentes ao do pedido. Se, porventura, o vencimento recair sobre dia não útil, o vencimento será no dia útil subsequente.

**§ 3º** - O valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas e R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas, exceto nos casos de compensação de valores já pagos.

**§ 4º** - O Departamento de Tributos poderá enviar aos devedores, correspondência que contenha os débitos consolidados, tendo por base a data de sua emissão, com a opção de pagamento prevista no Artigo 3º.

**§ 5º** - A metodologia de cálculo descrita no caput do presente artigo se aplica aos honorários sucumbenciais, se devidos.

**ARTIGO 4º** - A opção pelo pagamento com os benefícios desta Lei impõe ao requerente a aceitação plena e irretratável de todas as condições nela estabelecidas e em seu regulamento, sujeitando-se ainda:

**I** - A confissão irrevogável e irretratável da dívida apurada, relativa aos débitos consolidados, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional, ficando ainda o optante condicionado ao encerramento comprovado por renúncia expressa e imutável de eventuais ações judiciais, defesas e/ou recursos administrativos contra a Fazenda Pública e suas Autarquias, oriundos de tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais, assim como a desistência do direito sobre valores a receber em que se fundar alguma ação judicial e/ou pleito administrativo em andamento, que tenham por objeto a dívida parcelada;

**II** - Ao pagamento regular de cada uma das parcelas mensais dos débitos consolidados;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**III - A quitação integral dos tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais relativas ao exercício corrente nas suas respectivas datas de vencimento.**

**§ 1º - Na renúncia de ação judicial em andamento deverá o optante suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência.**

**§ 2º - Não sendo efetuado o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não dos débitos consolidados, ocasionará a exclusão imediata e irrevogável do optante, no REFIS MUNICIPAL 2025, sendo que o valor total das prestações pagas será deduzido do montante que originou o parcelamento, sujeitando as parcelas não pagas ao protesto extrajudicial e eventual execução judicial da dívida.**

**§ 3º - As custas processuais de ações judiciais e custas extrajudiciais relacionadas aos créditos inseridos neste programa serão de responsabilidade do contribuinte quanto a sua quitação.**

**ARTIGO 5º - O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL 2025 que tenha sido excluído do programa por ter incorrido em alguma situação descrita no artigo anterior, durante a vigência deste programa poderá aderir novamente apenas para quitação à vista, inclusive com o pagamento das despesas processuais e dos honorários sucumbenciais, se houver.**

**ARTIGO 6º - Os contribuintes que aderirem ao programa, se regularmente quitadas às obrigações decorrentes do presente parcelamento, para fins de emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, terão os tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais incluídos no parcelamento com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.**

**Parágrafo Único – A suspensão da exigibilidade descrita no caput deste artigo se inicia após o pagamento, no prazo definido no §1º do artigo 3º, da parcela inicial, despesas processuais, e honorários advocatícios, se devidos.**

**ARTIGO 7º - O REFIS MUNICIPAL 2025 não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.**

**ARTIGO 8º - As despesas relativas a presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal, ficando autorizadas, desde já, as suplementações, caso necessário.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**ARTIGO 9º- Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.**

**ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 11 de Fevereiro de 2025.**

MARDQUEU SILVIO  
FRANCA:93042809  
820

Assinado de forma digital  
por MARDQUEU SILVIO  
FRANCA:93042809820  
Dados: 2025.02.11  
14:15:28 -03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA  
Prefeito do Município  
Monte Azul Paulista-SP**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**FORMULÁRIO/PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS****Dados do Requerente:**

|                       |                |             |
|-----------------------|----------------|-------------|
| <b>Nome completo:</b> |                |             |
| <b>RG:</b>            | <b>CPF:</b>    |             |
| <b>Endereço:</b>      |                |             |
| <b>Cidade:</b>        | <b>Estado:</b> | <b>CEP:</b> |

**Se o Requerente não for o contribuinte do tributo, informar:**

|                                       |                |             |
|---------------------------------------|----------------|-------------|
| <b>Nome completo do Contribuinte:</b> |                |             |
| <b>RG:</b>                            | <b>CPF:</b>    |             |
| <b>Endereço:</b>                      |                |             |
| <b>Cidade:</b>                        | <b>Estado:</b> | <b>CEP:</b> |

Por meio desta, vem requerer o **PARCELAMENTO DO DÉBITO**, com fulcro na Lei Municipal nº 2.706, de 11/02/25, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista - Refis Municipal 2025. Referido pedido será feito em parcelas mensais, fixas e irrevogáveis, conforme termo de adesão.

Nestes termos pede deferimento.

Monte Azul Paulista/SP, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Requerente**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE:**

O REFIS MUNICIPAL 2025 fundamenta-se na Lei Municipal nº.2.706, de 11/02/2025, e Lei Municipal nº. 2.585 de 07 de dezembro de 2023 (denominado "Código Tributário Municipal").

A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 deverá ser formalizada no período compreendido entre a data de 15 de Fevereiro de 2025 até 30 de Abril de 2025, com isenção do pagamento da taxa pela prestação de serviço de protocolo.

Para aderir ao REFIS MUNICIPAL 2025, o optante deverá apresentar o "FORMULÁRIO / PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS", acompanhado de originais e cópias simples dos documentos pessoais (RG, CPF/CNPJ e carta de inventariante, se for o caso) e do imóvel (matrícula ou escritura pública, se for o caso). Caso o optante não seja o contribuinte, mas se apresentar como interessado na extinção dos débitos em questão, deverá apresentar PROCURAÇÃO devidamente assinada pelo contribuinte e/ou responsável pelo débito.

O preenchimento deste formulário não implica adesão automática ao REFIS MUNICIPAL 2025, sendo que, para isso, deverá ter seu pedido de adesão DEFERIDO pela autoridade competente, assinar o respectivo Termo de Parcelamento e efetuar pagamento da 1ª parcela.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**PROCURAÇÃO****Dados do OUTORGANTE (quem concede os poderes):**

|                |            |      |
|----------------|------------|------|
| Nome completo: |            |      |
| RG:            | CPF:       |      |
| Estado civil:  | Profissão: |      |
| Endereço:      |            |      |
| Cidade:        | Estado:    | CEP: |

**Dados do OUTORGADO (quem representa o Outorgante):**

|                |            |      |
|----------------|------------|------|
| Nome completo: |            |      |
| RG:            | CPF:       |      |
| Estado civil:  | Profissão: |      |
| Endereço:      |            |      |
| Cidade:        | Estado:    | CEP: |

Por este instrumento particular de Mandato, o OUTORGANTE concede ao OUTORGADO poderes para representa-lo perante a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, a fim de tratar de qualquer assunto de seu interesse relativamente à(s) sua(s) inscrição(ões) e/ou à débitos, podendo, para tanto, pesquisar sobre situação fiscal ou cadastral; prestar declarações; assinar requerimentos e/ou petições; efetuar em seu nome parcelamento de débitos tributários e não tributários municipais, inclusive desistindo de parcelamentos anteriormente firmados, de forma irrevogável e irretratável; assinar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento dos Débitos existentes junto a Fazenda Municipal; solicitar a expedição de guias para pagamento e de demais documentos e/ou retirá-los; proceder ao recolhimento de custas processual e retirada do respectivo carnê de parcelamento; reconhecer a procedência de dívidas, inclusive perante o Poder Judiciário; renunciar a qualquer meio judicial ou administrativo de defesa à(s) inscrição(ões) da(s) dívida(s), podendo desistir totalmente de qualquer impugnação ou recurso interposto e renunciar ao direito de discutir o(s) débito(s); dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Monte Azul Paulista/SP, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2025

---

Assinatura do Requerente



Errata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ERRATA nº 001/2025 do Edital de Convocação para Atribuição de Classes  
e/ou Aulas Nº 013/2025**

**Onde se lê:** Monte Azul Paulista, 10 de janeiro de 2025.

**Leia-se:** Monte Azul Paulista, 10 de fevereiro de 2025.

Monte Azul Paulista, 11 de fevereiro de 2025.

Ricardo Sanches Lima  
Secretário Municipal de Educação